



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



6

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 05 de julho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jeluse Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante

Dyego Melquiades Araújo dos Santos Oliveira
AGILITY EMPREENDIMENTOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

6





DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

CRISÓPOLIS/BA



Diário Oficial MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-1 - INPI



Documento assinado eletronicamente em conformidade com a Lei nº 12.200-2 de 01/04/2001
que criou o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBCIT-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



PORTARIA Nº. 07, DE 26 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) prestação de serviços decorrentes de terceirização de mão-de-obra; b) prestação de serviços de assessorias;

Art. 2º - Designar o servidor **Alex da Silva**, matrícula nº 5528, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) aquisição de material de consumo; b) aquisição de material permanente;

Art. 3º - Designar o servidor **Edilson Bina dos Santos**, matrícula nº 4423, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) prestação dos serviços de transporte escolar;

Art. 4º - Designar a servidora **Maria Selma Barbosa dos Santos Guimarães**, matrícula nº 5412, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto aquisição de merenda escolar;

Art. 5º - Designar a servidora **Admilton Xavier de Oliveira**, matrícula nº 4334, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos contratos que tenham por objeto a aquisição de bens e contratação de serviços vinculados ao Departamento de Cultura.





3

Art. 6º - Designar a servidora **Claudiana Ferreira dos Santos**, matrícula nº 2115 para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestora de Contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Ao Fiscal de Contrato nomeado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, devendo ser disponibilizado ao mesmo cópia do contrato, Ata, edital, termo de referência, projeto básico, proposta contratada e eventuais aditivos, bem assim a relação das faturas recebidas e pagas, sem prejuízo de outros documentos que entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 8º - Os documentos acima mencionados poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital;

Art. 9º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização;

Art. 10 - Preservam-se os efeitos da portaria nº 014/2022, ficando, a fiscal ali designada, responsável pela fiscalização dos contratos celebrados e daqueles resultantes de processos deflagradas até a data anterior à data da publicação desta portaria;

Art.11 - Por força desta portaria, o servidor Edilson Bina dos Santos, a partir de sua publicação, passa a realizar a fiscalização do contrato de prestação de serviços de transporte escolar em substituição à fiscal outrora designada, Zilmara de Santana Matos.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Crisópolis/BA, 26 de maio de 2023.


Jeluse Barreto dos Santos
Secretária de Educação e Cultura





PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA

CRISÓPOLIS/BA



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
015/2023PE-018/2023/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: Subsequente ou Corretivo
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 015/2023
REGIME: Fornecimento
INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação e Cultura.
FORNECEDOR: AGILITY EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de manutenção e instalação de vidros e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 015/2023 - SRP, encaminhado a esta Controladoria pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente autuado, protocolado, do qual requer parecer técnico, visando examinar os atos procedimentais, tendo por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de manutenção e instalação de vidros e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Crisópolis, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP.

É a breve síntese, passo a opinar.

Preliminarmente, esclarecemos que o exame aqui empreendido será realizado na forma de controle subsequente e relaciona-se ao Processo Administrativo nº 045/2023 da Secretarias Municipal de Educação e Cultura, e que tal exame aborda os aspectos procedimentais para a modalidade de licitação Pregão na forma Eletrônica, com arrimo no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, utilizando-se da fundamentação nos dispositivos legais nºs 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como o Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nºs 110/2021 e 111/2021.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO.

Extrai-se dos autos a classificação da empresa AGILITY EMPREENDIMENTOS LTDA como sendo a única vencedora do certame com o valor global de R\$ 218.000,00(duzentos e dezoito mil reais).

2.1 Da adequação do objeto à modalidade licitatória



O art. 1º da Lei 10.520/2002 dispõe que poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, entendidos, de acordo com o seu parágrafo único, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A estrutura jurídica do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta peculiaridades em relação à licitação convencional. Sua natureza jurídica assemelha-se ao instituto do “contrato preliminar” inserto no Código Civil (arts. 462 a 466). Convém fixar, portanto, seu conceito na lição do eminente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão (2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 31):

“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão ‘sui generis’, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância ao princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.

Este procedimento de licitação é especial porque a Administração se vincula, em termos, à proposta do licitante vencedor, uma vez que a Administração não está obrigada a comprar. Contudo, se comprar, não poderá adquirir os bens objeto do certame de outro licitante que não seja aquele que ofereceu a melhor proposta. Por outro lado, o licitante continua com o dever de garantir o preço, salvo supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

2.3. Quanto as justificativas apresentadas

Expõe a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura (Ordenadora da Despesa) que a necessidade de contratação que ora se pretende justifica-se pela necessidade de manutenção e troca de vidros de portas, janelas que estejam envelhecidos, quebrados ou trincados, de todas as escolas da rede municipal de ensino, bem assim das estruturas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo-se ressaltar que a troca de vidros avariados é necessária para a segurança de todos que fazem uso das referidas estruturas, além ser indispensável para evitar que animais, sujeira, vento ou chuva adentrem o local, proporcionando a todos os usuários um ambiente seguro e salubre de forma a consubstanciar os preceitos constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de educação e todos os que servem de instrumento a consecução do desiderato público.

Assim, tratando-se de processo visando eventual aquisição, verificamos justificada a adequação ao Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ressalta-se que mesmo em contratações pelo SRP, a divulgação da expectativa de consumo no Termo de Referência deve refletir efetivamente o que será adquirido (ou o mais próximo possível), sendo indispensável que as quantidades indicadas apresentem uma honesta e real estimativa do órgão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório em exame encontra-se acondicionado em 01 (um) único volume, o qual foi instruído com os documentos abaixo listados:

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL.					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	N/A	Fls
1. Capa do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			01
2. A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, Protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X			02
3. A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	X			03/04
4. Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Art. 6º, Inc. IX da Lei 8.666/93 e Art. 3º, Inc. I e II Lei nº da Lei 10.520/2002.	X			03/11
5. Consta no processo pesquisa de preço?	Art. 14, § 1º e Art. 40, § 2º, Inc. II da Lei nº 8.666/93	X			12/15
6. Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	X			16/17
7. Aviso de cancelamento Pregão Presença nº 015/2023	Art. 109, da Lei federal nº 8.666/93	X			19/21
8. Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			18
9. Autuação exarado pelo Pregoeiro Oficial	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			22
10. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta no processo?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/21	X			23/26
11. Solicitação de parecer a Procuradoria Jurídica, emitido pelo Pregoeiro Oficial.	Lei 8.666/93, art. 38	X			27
12. Minuta de Edital de Licitação e seus anexos	Lei 8.666/93, art. 38	X			28/73
13. O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38	X			74/79



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



14. O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art.4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40 e Decreto Municipal nº 111/2021.	X			80/125
15. Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial		X			126
16. Os comprovantes das publicações do Aviso de Licitação constam do processo?	Art. 38, Inc. XI da Lei nº 8.666/93.	X			127/133
17. Aviso de Suspensão de Licitação	Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei nº 10.520/02			X	
18. do Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial para republicação do Aviso Pregão, consta?				X	
19. Consta a Republicação do Aviso?	Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93			X	
20. Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Art. 38, VIII, Lei nº 8.666/93.			X	
21. Errata ao Edital de Licitação	Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93			X	
22. Proposta Inicial, (Eletrônica) consta?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/2021	X			134/136
23. Consta nos autos documentação de empresa inabilitada/desclassificada?	Art. 32 Lei nº 8.666/93	X			137/157
24. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto Municipal nº 110 e 111/21, art. 11, XXIII e Lei nº 8.666/93, art.38, XII combinado com o art.32	X			158/209
25. Consta no processo proposta de preços final?	Decreto Municipal nº 111/2021	X			210/212
26. Constam nos autos Recursos e Contrarrazão	Art. 38, VIII, Lei nº 8.666/93.			X	
27. Consta Adoção de Diligências?				X	
28. Relatório Técnico de Análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço				X	
29. Julgamento de Recurso				X	
30. Ata que consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X			213/222
31. Consta nos autos Ata Complementar da Licitação				X	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



32. Termo de Licitação Fracassada — item 6 Pregão Eletrônico nº 011/2023.	Lei nº 8.666/93 e 10.520/02			X	
33. Constam no processo os Termos de Adju-dicação e Homologação?	Art. 38, Inc. VII da Lei nº 8.666/93.	X			231/238
34. No processo consta termo de contrato ou instrumento equivalente (ATA DE REGIS-TRO DE PREÇOS), conforme o caso?	Art. 38, Inc. X, da Lei nº 8.666/93	X			239/245
35. Consta no processo a publicação do Ins-trumento Contratual ou Ata de Registro de Preços?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X			246/252
36. Consta no processo a designação do Fis-cal de Contratos?	Art. 67 da Lei nº 8.666/93	X			253/256

4. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos instruir o fiscal de contrato para adotar as providencias necessá-rias ao fiel cumprimento do presente Termo Contratual, conforme previsão no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fis-calizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5. PARECER

Quanto à análise pormenorizada do edital e seus anexos, verifica-se que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias.

Em face de todo o exposto e tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo ora examinado, na forma subsequente, com arrimo no parecer jurídico profe-rido pela Procuradoria Geral do Município, não encontra nos autos impedimentos para sua formalização, restando obedecer ao ordenamento normativo aplicável.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina pela regularidade do rito processual com vistas atender o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa espe-cializada para prestação de serviço de manutenção e instalação de vidros e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Retorna-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento da presente manifestação, dando-se ciência a Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em tela.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 05 de julho de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município